



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 54/2025.

Redação Final

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE DUAS ÁREAS PERTENCENTES À MITRA DIOCESANA DE JACAREZINHO/PR, INSCRITAS SOB A TRANSCRIÇÃO Nº 6.064 DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ/PR, CONFORME ESPECIFICA”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, as seguintes áreas pertencentes à Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR, inscritas sob a Transcrição nº 6.064 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR:

I – **Área 1:** imóvel urbano com 9.283,07 m², correspondente ao atual Estádio Municipal, situada na Rua Padre José Carlos, nº 288, Centro, CEP 84.970-000, neste Município, conforme Mapa e Memorial Descritivo anexo.

II – **Área 2:** imóvel urbano com 572,98 m², correspondente ao prédio da “Prefeitura Velha”, atual Posto do Detran, situado na Rua Paraná, nº 403, Centro, CEP 84.970-000, nesta cidade, conforme Mapa e Memorial Descritivo anexo.

Art. 2º. A desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública por esta Lei será realizada de forma consensual, tendo em vista o pré-acordo firmado entre o Município de Santana do Itararé/PR e a Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR, e será



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

formalizada mediante Escritura Pública de Desapropriação Amigável, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento da indenização referente às áreas desapropriadas mediante **dação em pagamento**, ajustada de comum acordo entre as partes, consistente na **transferência à Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR** de uma área de **600,00 m² (seiscentos metros quadrados)**, oriunda de aquisição recente (**Lei Municipal nº 053/2025**), registrado sob a **Matrícula nº 14.465** da **Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR**, situada na **Rua Projetada “A”, s/nº, CEP 84.970-000, Parque das Nações**, neste Município, devidamente avaliada em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, valor correspondente à soma das duas áreas objeto da desapropriação.

Parágrafo único. A dação em pagamento prevista nesta Lei será considerada quitação integral da indenização devida pela desapropriação amigável, não implicando em despesa orçamentária adicional, uma vez que há equivalência patrimonial entre os bens permutados.

Art. 4º. As áreas objeto desta desapropriação têm os seguintes valores, conforme avaliação técnica realizada para fins de equivalência patrimonial:

I – **Área 1** (9.283,07 m²) – valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – **Área 2** (572,98 m²) – valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º. O imóvel a ser transferido à Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR, a título de dação em pagamento pela desapropriação amigável prevista nesta Lei, destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de interesse social, pastoral, comunitário ou assistencial, sendo vedada sua alienação, doação, permuta, locação, cessão ou qualquer forma de transferência de domínio ou posse a terceiros, a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º. O descumprimento da destinação estabelecida neste artigo ou a cessação do uso social do imóvel implicará na reversão automática da propriedade ao Município de Santana do Itararé/PR, independentemente de indenização, bastando para tanto a constatação administrativa do desvio de finalidade, mediante fiscalização administrativa.

§2º. A cláusula de reversão prevista neste artigo deverá constar expressamente da escritura pública de Desapropriação Amigável e do respectivo registro imobiliário, com a devida averbação no fôlio real, a fim de garantir publicidade e oponibilidade a terceiros.

Art. 6º. Em razão da natureza originária da desapropriação e de seus efeitos *erga omnes*, fica dispensada a apuração do remanescente da Transcrição nº 6.064 da Mitra Diocesana de Jacarezinho/PR, considerando que o domínio público se constitui independentemente de cadeia dominial anterior, não se sujeitando a ônus ou limitações preexistentes.

Art. 7º. Após a lavratura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, o instrumento será levado a registro junto à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, para abertura de matrículas próprias em nome do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente